



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.059, DE 27 DE ABRIL DE 2022 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 484, de 9 de fevereiro de 2022,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o **projeto de desdobro de área urbana**, objeto da matrícula nº 31.991 do CRI local, localizado na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.720 e 1.722, Centro, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.028.001.016.00-1 que, conforme matrícula, consta pertencer **Manoel Simões Serra Júnior**, portador do RG nº 16.421.597 - SSP/SP e CPF nº 083.240.728-37, e sua mulher **Regina Célia da Matta Serra**, portadora do RG nº 19.188.758 - SSP/SP e CPF nº 092.564.198-74, tudo conforme consta do protocolado nº 484/2022, cujo imóvel desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 31.991.....3.501,44 m².

II - Situação Final

a) lote 01.....1.255,47 m²;

b) lote 02.....2.245,97 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

IMPLANTAÇÃO

FOLHA: ÚNICA
A. R. T.
28027230220183652

PROJETO: DESDOBRAMENTO DE LOTE URBANO

30

LOCAL: AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1720 E 1722
CENTRO

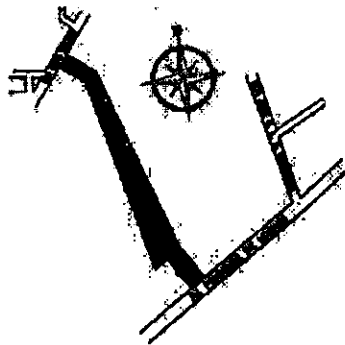
CIDADE: PIRASSUNUNGA S.P.

CAD. MUNICIPAL: 6887-028.001.016.00-1

MATRÍCULA: 31.991

PROPRIETÁRIO: MANOEL SIMÕES SERRA JUNIOR E
REGINA CÉLIA DA MATA SERRA

SITUAÇÃO SEM ESCALA



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO
NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR
PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE
PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO:

MANOEL SIMÕES SERRA JUNIOR
CPF: 083.240.728-37

PROPRIETÁRIA:

REGINA CÉLIA DA MATA SERRA
CPF: 092.564.198-74

ÁREAS (m²)

VER QUADRO ACIMA

AUTOR DO PROJETO E RESP. TÉCNICO:
PAULO CÉSAR SPECHOTTO
ENG. CIVIL
C. R. E. A. 0601547649

APROVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 8.059
Pirassununga, 27/04/2022